

CONTRATO Nº 045/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP nº 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.205.354/0005-04, à Rodovia Governador Mário Covas, Contorno, Km 281 – Armazém 1 – Box 9 – Porto Engenho – Cariacica/ES – CEP: 29.157-100, neste ato representada pelo Sr. **NEWTON CARNEIRO RIBEIRO**, portador do CPF nº 629.124.537-04, CI nº 04.776.824-7 IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do procedimento de licitação do Pregão Eletrônico nº 11/2016, Processo TC nº 8899/2016, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Contrato a aquisição de gaveta e discos para expansão da solução de armazenamento em disco (HP 3PAR 7200), incluindo garantia de 60 (sessenta) meses, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência - ANEXO I do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 8899/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 44.90.52 do orçamento do Tribunal de Contas do

Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias;
- 4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- 4.3 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 5.1 - Gaveta de expansão com 12 discos de 4TB para o *storage HP 3PAR 7200*, com garantia de 60 (sessenta) meses;
 - 5.1.1 - Gaveta de expansão com 12 (doze) discos de 4TB 6G SAS 7.2K rpm e respectivas licenças para o sistema operacional do *storage*;
 - 5.1.2 - A gaveta de expansão deve suportar 24 (vinte e quatro) discos.
- 5.2 - Serviços de instalação e configuração;
 - 5.2.1 - Características mínimas dos serviços:
 - 5.2.1.1 - Analisar as informações do ambiente atual para criar plano de implantação dos equipamentos;
 - 5.2.1.2 - Enviar para aprovação da equipe do TCE o planejamento da instalação e configuração dos equipamentos em até 48 horas antes do início dos trabalhos;
 - 5.2.1.3 - Instalar, configurar e documentar com informações suficientes para pleno entendimento da implantação, todos os métodos, parâmetros, topologias ou outras informações passíveis de serem escolhidas para a implantação da solução;
 - 5.2.1.4 - Instalar, energizar e configurar os equipamentos em RACK destinado a este fim, acomodando todo o seu cabeamento de modo adequado com presilhas e abraçadeiras e identificando, seguindo o padrão do TCEES, cada interligação física;
 - 5.2.1.5 - Aplicar configurações sugeridas pelo fabricante objetivando o melhor aproveitamento e desempenho dos equipamentos;
 - 5.2.1.6 - A instalação e configuração devem ser feitas de acordo com as melhores práticas do fabricante;
 - 5.2.1.7 - Deverá ser feito o rebalanceamento de carga, criação e apresentação de volumes.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);

6.2 - No valor já estão incluídos todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;

6.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento definitivo e fornecimento da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, bem como do relatório de adimplemento de encargos. Os documentos depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e pagamento;

7.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7.2 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta de preços;

7.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova documentação, devidamente corrigida;

7.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.7 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.8 - O pagamento será realizado através de Ordem Bancária no Banco Itaú (341), Agência nº 0093, Conta Corrente nº 63873-2, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE;

8.2 - A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, em dias úteis, no horário de 12h às 18h, mediante agendamento com os servidores do CONTRATANTE;

8.3 - Os dias e horários de fornecimento, instalação e prestação dos serviços deverão ser previamente agendados com o CONTRATANTE;

8.4 - A critério do TCEES, os serviços poderão ser executados fora do horário comercial e/ou em finais de semana ou feriados sem custo adicional para o TCEES, visando minimizar os transtornos aos usuários pela eventual indisponibilidade dos sistemas;

8.5 - O serviço será acompanhado por servidores designados como fiscais do contrato;

8.6 - Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos, sem uso anterior, na última versão de hardware e software disponíveis no mercado e devem estar em linha de produção do fabricante;

8.7 - Todos os equipamentos e licenças fornecidos devem ser homologados pelo fabricante para o storage HP 3PAR 7200 (S/N - 2MK4070272);

8.8 - Para a execução dos serviços de instalação e configuração, a CONTRATADA deverá alocar profissionais devidamente certificados pelo respectivo fabricante dos equipamentos fornecidos;

8.9 - Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os materiais complementares (conectores específicos, adaptadores especiais, encaixes, suportes, cabos, parafusos, etc.) que se fizerem necessários à instalação em racks padrão 19" e ao funcionamento integral dos mesmos;

8.10 - Os equipamentos, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, devem obedecer integralmente às normas e recomendações em vigor, pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área (ABNT, ANATEL e Ministério das Comunicações)

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - Os equipamentos serão recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do CONTRATANTE, através de vistoria realizada por comissão composta de 03 (três) servidores previamente designados, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, promovido através de TERMO CIRCUNSTANCIADO,

em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos itens no Almoxarifado;

9.2 - Após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos equipamentos, os serviços de instalação e configuração poderão ser iniciados, devendo ser concluídos em até 15 (quinze) dias úteis. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, caso ocorra alguma intercorrência na execução;

9.3 - A prorrogação deverá ser solicitada e devidamente fundamentada pela CONTRATADA, ficando a cargo do CONTRATANTE a decisão quanto ao acatamento ou não da solicitação;

9.4 - Ao final da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar relatório de todos os serviços executados;

9.5 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços de instalação e configuração será promovido pela comissão de fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório citado no item 9.4 através da elaboração de TERMO CIRCUNSTANCIADO;

9.6 - No TERMO CIRCUNSTANCIADO constará se os fornecimento e serviços prestados estão ou não em conformidade com o Termo de Referência. Em caso negativo, será assinado prazo pelo CONTRATANTE para a correção;

9.7 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.8 - Para o RECEBIMENTO DEFINITIVO da solução a comissão vistoriará os serviços de instalação e configuração, assim como o funcionamento dos equipamentos para em seguida emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO em até 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação escrita da CONTRATADA quanto ao término dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - O prazo de garantia dos equipamentos, com o fabricante, será de 60 (sessenta) meses, a contar do aceite definitivo emitido pelo CONTRATANTE;

10.2 - Os chamados referentes à garantia serão abertos por telefone com ligação gratuita ou através de e-mail;

10.3 - A janela para abertura de chamado deverá ser 24x7 horas, com tempo de solução de 06 (seis) horas a partir do registro do chamado;

10.4 - Da garantia dos equipamentos:

10.4.1 - A garantia será prestada na modalidade "on site", com substituição de peças ou equipamentos defeituosos, sem qualquer limitação quanto ao quantitativo das mesmas, além da resolução dos problemas de hardware e software;

10.4.2 - Durante o período de garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá prover suporte por telefone e e-mail para todos os problemas de hardware e software/firmware, e para quaisquer dúvidas que surgirem durante as intervenções do corpo técnico do Tribunal de Contas do Espírito Santo;

10.4.3 - Quando necessária a substituição de algum equipamento, peça, aparelho ou demais itens componentes da solução, dentro do período da garantia, a CONTRATADA será responsável por efetuar a substituição por outro item, sem uso anterior e quando na impossibilidade de fornecimento do mesmo por estar descontinuado, fornecer equivalente ou superior. Não serão aceitas peças e demais itens recuperados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação serão formalmente designados pela Administração para a fiscalização do Contrato;

11.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

11.2.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

11.2.2 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes e crachá de identificação;

11.2.3 - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento, que apresente defeito durante seu uso, cujo prazo máximo será o próximo dia útil;

11.2.4 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

11.4 - A comissão de fiscalização poderá apontar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência;

11.5 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

11.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato;

11.7 - A atestação de conformidade dos fornecimentos e prestação dos serviços compete ao titular da Secretaria de Tecnologia da Informação;

11.8 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações, registros no Relatório de Serviços e e-mail a ser definido pelo CONTRATANTE, através de um consultor 0800 e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Designar comissão para acompanhar a execução e fiscalização dos fornecimentos e serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade;

12.1.2 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência e Contrato;

12.1.3 - Planejar as instalações em conjunto com a CONTRATADA e acompanhar a execução dos serviços;

12.1.4 - Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os fornecimentos e prestação de serviços, incluindo acessos físicos e virtuais para a equipe da empresa, tais como *logins* de rede e acesso aos servidores, entre outros, sempre que se fizer necessário para a execução dos serviços;

12.1.5 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;

12.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

12.1.7 - Rejeitar os fornecimentos e serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

12.1.8 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste instrumento, após o cumprimento das formalidades legais.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Cumprir integralmente as obrigações, obedecendo rigorosamente às especificações, prazos e demais condições relacionadas ao Termo de Referência e Contrato;

12.2.2 - Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, e que se refiram à Administração Pública. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

12.2.3 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

12.2.4 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;

12.2.5 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

12.2.6 - Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho e as boas práticas de engenharia e manutenção;

12.2.7 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

12.2.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas determinadas pelo CONTRATANTE, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

12.2.9 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

12.2.10 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde/segurança do trabalho;

12.2.11 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério do CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;

12.2.12 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

12.2.13 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, como também as providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.14 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros, segurança do trabalho e quaisquer outros não mencionados;

12.2.15 - Considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros;

12.2.16 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do contrato;

12.2.17 - Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação, após a devida comprovação, garantida ampla defesa e contraditório, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado;

12.2.18 - Apresentar quando solicitado, os documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

12.2.19 - Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá, e provendo-os, antes do início da execução dos serviços, de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando necessário, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade;

12.2.20 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

12.2.21 - Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos e pela prestação dos serviços;

12.2.22 - Fornecer juntamente com as soluções, a documentação técnica em português relativa à sua configuração e implementação e aquela necessária à sua manutenção e operação;

12.2.23 - Fornecer o Certificado de Homologação de Produtos de Telecomunicações dos equipamentos, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, quando for o caso;

12.2.24 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

12.2.25 - Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;

12.2.26 - Comunicar aos fiscais do contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

12.2.27 - Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Secretaria de Tecnologia da Informação por meio do preposto designado para acompanhar o contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado, sob pena de multa;

12.2.28 - Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

12.2.29 - Elaborar relatório dos serviços de manutenção corretiva, a ser atestado pelo fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados;



12.2.30 - Fornecer correções e atualizações automáticas das versões de software e firmware durante o período de garantia;

12.2.31 - Apresentar contrato de representação atualizado com o fabricante de cada solução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos equipamentos, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - MULTA POR MORA de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento dos equipamentos e/ou prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

13.1.3 - MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os equipamentos e/ou prestar os serviços previstos para a contratação;

13.1.4 - MULTA POR MORA - 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a manutenção dos equipamentos;

13.1.5 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento dos equipamentos e/ou prestação dos serviços;

13.1.6 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução deste Contrato;

V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - A instauração de insolvência civil;

IX - A alteração da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

X - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

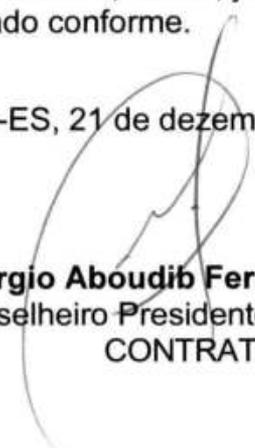
16.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 21 de dezembro de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Newton Carneiro Ribeiro
Decatron Automação e Tecnologia
de Informação Ltda
CONTRATADA

Newton Carneiro Ribeiro
Sócio - Diretor
Decatron Automação e TI Ltda.

Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 798 | Vitória-ES, terça-feira, 27 de dezembro de 2016

ATOS DA PRESIDÊNCIA1

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2016

PROCESSO TC- 8899/2016

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico Presencial nº 011/2016, lavrada pelo Pregoeiro, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2016**, destinado à contratação de empresa para fornecimento de gaveta e discos para expansão da solução de armazenamento em disco (HP3PAR 7200), com garantia de 60 (sessenta) meses, contemplando os serviços de instalação e configuração, que teve como vencedora do Lote único a Decatron Automoção e Tecnologia de Informação Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.205.354/0005-04, situada na Rod Governador Mario Covas, nº 882, Bairro Padre Mathias, Cariacica – ES, CEP

29.157-100, apresentando o valor global de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**.

Em 21 de dezembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Contrato nº 045/2016

Processo TC-8899/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gaveta e discos para expansão da solução de armazenamento em disco (HP3PAR 7200), com garantia de 60 (sessenta) meses, contemplando os serviços de instalação e configuração, VALOR GLOBAL: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), com vigência a contar do dia seguinte da publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

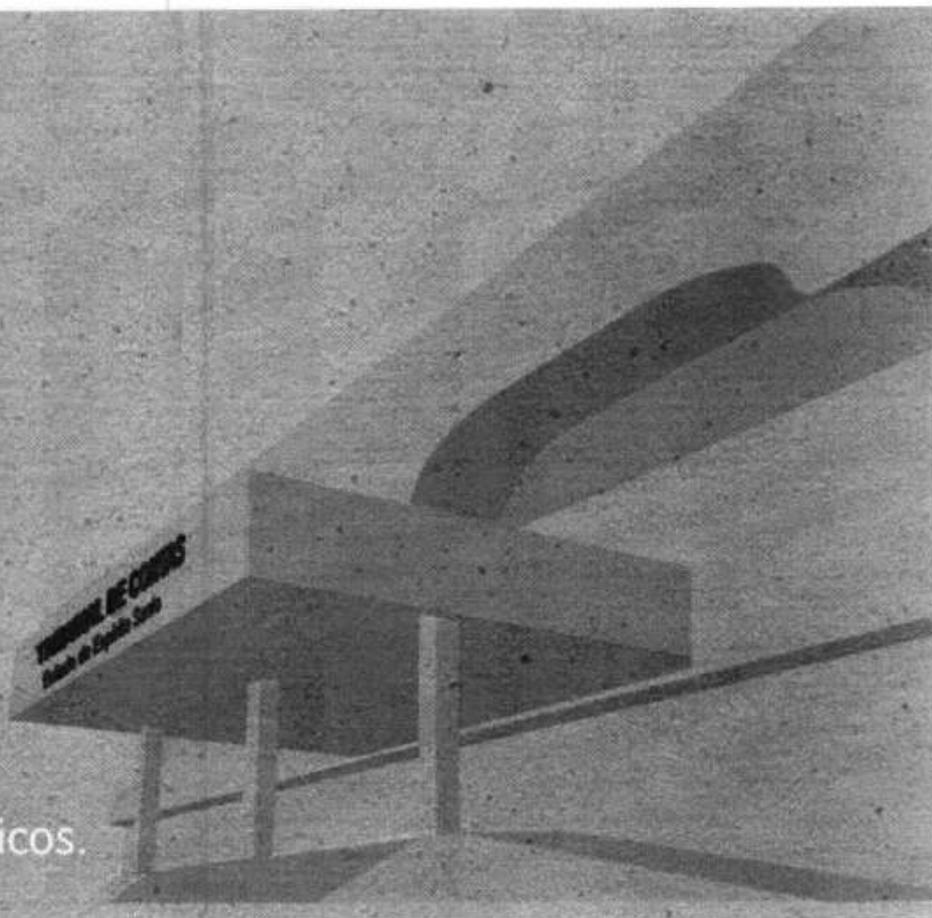
Elemento de Despesa: 44.90.52

Vitória, 21 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TCE-ES Missão

Gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.



Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira- Procurador-Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Rua José Alexandre Bualiz, 157
Enxada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação